



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 03/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Maria Olímpia Jardim, 334 - Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão (87.309-185), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.127.606/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Carlos Arismende Costa**, inscrito no CPF sob o nº 130.857.519-04 e RG nº 701.206-3, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Parágrafo único:** O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para a upa 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a Rede Paraná urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS, conforme discriminado a seguir:**

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA              | VL UNIT  | VL TOTAL |
|------|------|------|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|----------|
| 7    | 1    | 3,0  | UN | 18525   | CARRO DE EMERGENCIAPARA ATENDIMENTO A UM CASO DE PARADA CARDIORRESPIRATORIA, FABRICADO COM CHAPAS METALICAS OU POLIURETANO INJETADO, MONTADO EM ESTRUTURA REFORCADA SOBRE RODIZIOS GIRATORIOS DE NO MINIMO 5"SENDO 2 DELES COM TRA, PARACHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTA, MINIMO DE 3 GAVETAS: UMA COM MINIMO DE 20 DIVISOES PARA MEDICAMENTOS, DUAS PARA USO GERAL E UM COMPARTIMENTO FECHADO COM PORTA BASCULANTE, SISTEMA DE LACRE UNICO PARA TODAS AS GAVETAS, SUPORTE GIRATORIO PARA ACOMODACAO DE DESFIBRILADOR OU CARDIOVERSOR, MESA SUPERIOR COM 2 DIVISOES, UMA PARA PREPARACAO DE MEDICAMENTOS E OUTRA PARA ACOMODACAO DE ELETROCARDIOGRAFO OU MONITOR, TABUA ACRILICA PARA MASSAGEM CARDIACA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO, SUPORTE DE SORO, SUPORTE COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR, EXTENSAO | ARTMED / ART00.102 | 2.643,00 | 7.929,00 |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                 |
|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
|  |  |  |  |  | COM 4 TOMADAS, CABO APROXIMADO DE 2,5 M, DEVERA SER APRESENTADO REGISTRO OU CERTIFICADO DO EQUIPAMENTO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DO PRODUTO (CBPF) EMITIDO PELA ANVISA, O CATALOGO DO EQUIPAMENTO DEVERA SER APRESENTADO EM LINGUA PORTUGUESA |                    |                 |
|  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>7.929,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 136/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 7.929,00 (sete mil e novecentos e vinte e nove reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

| Órgão/<br>unidade | Unidade               | Funcional Programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|-----------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 06/01             | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.059 | 4.4.90.52.08 | 500   | 2222               |

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:**

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na UPA 24 horas, Rua Romário Martins, Bairro Centro, no Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:



a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do (s) equipamento (s) por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.5.4. de comércio exterior."*

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

XI) Constatada a falha ou defeitos no (s) equipamento (s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o (s) equipamento (s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

**Parágrafo terceiro:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.

VII) Rejeitar o recebimento do (s) equipamento (s) que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**Parágrafo primeiro:** A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

**Parágrafo terceiro:** A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

**Parágrafo quarto:** Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo quinto:** Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo único:** Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

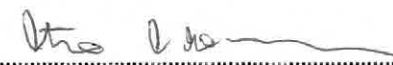
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

**Parágrafo único:** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Simone Fernandes  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Luiz Carlos Arismende Costa  
Elismed Com. de Equip. e Mat. Médicos  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais todos e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**Câmara Municipal de Chopinzinho**  
CNPJ 77.774.511/0001-95  
e-mail: cmc@chopinzinho.pr.gov.br - site: www.chopinzinho.pr.gov.br  
Rua Diego Antônio Faria, 4073 - CEP 85560-000, Chopinzinho-PR  
Fone/Fax (46) 3242-1886/1407

LEI nº 3.758/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) ao vencimento das servidores públicas do Poder Legislativo e da outra providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) o vencimento das servidores na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.759/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com o revisto do artigo anterior, serão de: Prefeito R\$ 17.532,00 (dezoito mil e trezentos e dois reais e dois centavos); Vice-Prefeito R\$ 7.395,74 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); Secretários Municipais R\$ 6.949,23 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.760/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com o revisto do artigo anterior, serão de: Vereador R\$ 3.738,37 (três mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

**Município de Clevalândia**  
CNPJ 00.000.000/0001-00  
e-mail: cmc@clevalandia.pr.gov.br - site: www.clevalandia.pr.gov.br  
Rua Diego Antônio Faria, 4073 - CEP 85560-000, Clevalândia-PR  
Fone/Fax (46) 3242-1886/1407

LEI nº 3.758/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) ao vencimento das servidores públicas do Poder Legislativo e da outra providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) o vencimento das servidores na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.759/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Clevalândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Clevalândia, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com o revisto do artigo anterior, serão de: Prefeito R\$ 17.532,00 (dezoito mil e trezentos e dois reais e dois centavos); Vice-Prefeito R\$ 7.395,74 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); Secretários Municipais R\$ 6.949,23 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.760/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Clevalândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Clevalândia, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com o revisto do artigo anterior, serão de: Vereador R\$ 3.738,37 (três mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.758/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) ao vencimento das servidores públicas do Poder Legislativo e da outra providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) o vencimento das servidores na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.759/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Clevalândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Clevalândia, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com o revisto do artigo anterior, serão de: Prefeito R\$ 17.532,00 (dezoito mil e trezentos e dois reais e dois centavos); Vice-Prefeito R\$ 7.395,74 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); Secretários Municipais R\$ 6.949,23 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

LEI nº 3.760/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Clevalândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II de Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Clevalândia, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com o revisto do artigo anterior, serão de: Vereador R\$ 3.738,37 (três mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

**MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º (Sexto Bimestre) do ano de 2018. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocm.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório de Gestão Fiscal do 2º (Segundo Semestre) do ano de 2018. A publicação na íntegra do RGF encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocm.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
Realiza a publicação do Balanço Orçamentário e do Demonstrativo de Execução das Despesas por Função/Subfunção das Dotações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A íntegra dessa publicação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocm.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 005/2019  
DATA: 24.01.2019  
SÚMULA: Nomeia Comissão de Licitação e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: [www.diocm.com.br](http://www.diocm.com.br)

**MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 006/2019  
DATA: 24.01.2019  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: [www.diocm.com.br](http://www.diocm.com.br)

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DONA ZÉ LTDA, inscrita no CNPJ 14.942.554/0001-12, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação nº33102, para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, implantada na Rod. PR-280, Km 64, Bairro Tia Joana, Município de Palmas - PR, válida até 17/04/2019.

**MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS**  
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREÇO PRECO POR ITEM. Nº 12019. PROCESSO Nº 596/2018. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 11 de FEVEREIRO de 2019. Abertura das propostas: 09h00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua São João, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial de licitação Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, conforme Edital, o processo licitatório PRESENCIAL, nº. 12019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº. 596/2018, objetivando a aquisição de equipamentos diversos, que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 008/2008, Lei Complementar nº. 123/2008, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº. 6.538/2015, Lei Municipal Complementar nº. 41/2008 e Decreto Municipal nº. 196/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.686/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. LICITAÇÃO ESTA EXCLUSA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no horário público de processamento do Pregão, após o encerramento das inscrições na Divisão de Compras e Licitação do Prego Municipal - Rua São João, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, E-mail: [francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br) ou pelo site [www.maripolis.pr.gov.br](http://www.maripolis.pr.gov.br) no site Licitação. Maripólis/PR, 24 de Janeiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS**  
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 428/18. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS e Gráfica Perin Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.085.180/0001-11, inscricão estadual nº 4120213/15, com sede na Avenida Damasceno e Pinheiro, nº 1386, Bairro Santa Rita, CEP 85.815-000 na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, de um em duas (duas) partes. CONTRATAÇÃO DA OBRA: a aquisição de 18.000 folhas de papel sulfite A4, contendo 04 vias, impressas em uma única face, formato 28x24 cm, em formulário contendo, papel sulfite A4, com 25 linhas e 60 colunas, para uso em formulário de Agrupamento e Meio Ambiente. DO PRAZO: O prazo de entrega do presente objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: O valor máximo de cada lote será de R\$ 0,70 (setenta e cinco centavos), totalizando assim o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos lotes, mediante Certificação de recebimento e conferência, emitida pelo Departamento responsável, e a apresentação de respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Da seguinte forma: 10.000 - Departamento de Meio Ambiente e 2.600 - Outros Serviços de Manutenção - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 713. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. É dispensável a licitação: I - para serviços de natureza temporária, cujo prazo de execução não exceda o previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez; JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a distribuição dos lotes visa proporcionar aos produtores rurais maior facilidade no atendimento do documento fiscal que esborde a venda de seus produtos, o que, se beneficiar o Município no recebimento de sua parcela do ICMS; c) e Nota Técnica nº 12/18 - COFFICE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº. 8.412/2018, que alterou as limitas para contratação mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; e) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para o Município, tendo em vista os valores realizados junto a empresas do ramo, o que também condiz com o caso, a escolha de fornecedores. Maripólis, 24 de Janeiro de 2019. Membros da Comissão Permanente de Licitação: Juliana de Luz Rosário - Presidente, Sandra Maria Ribeiro Schauer - Membro, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO  
Onze e 1/2: Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.864,00  
Lote e: Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.284,00  
Conforme Seguir.  
Modalidade: Pregão. Edital nº 18/2018. Forma: Presencial. Data de Realização: Dia 12 de fevereiro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: GABARITO DE PAPEL KRAFT E PAPEL SEDA E GÊNERO ALIMENTÍCIO: PÓCULOS, PARA COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Valor Máximo da Licitação: R\$ 8.264,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratação, Rua Miguel Proença Kurpius, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8014.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 25 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0130.

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ln=Porto Branco, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNP/14, ou=Autenticado por  
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2019.01.24 17:53:00 -02'00'



## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Outros Atos..... | 01 |

## EXECUTIVO

## CONTRATOS

### Contrato nº 10/2019 – Tomada de Preços nº 12/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA.-EPP, CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Objeto: contratação de empresa/universidade/faculdade pública ou privada de ensino superior, para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de concurso público para o município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 14.250,00. Prazo da prestação de serviços: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289215

### Aditivo nº 05 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam inclusos no contrato nº 69/2017 os veículos: 4(quatro) Caminhão Caçamba Basculante. Pela inclusão das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 1.717,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289241

## RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 144/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 15.01.2019 a 14.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                        | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 05/2019            | ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP                       | 85.514.214/0001-39 | 28.179,20      |
| 06/2019            | BELINKI & SOUZA LTDA-ME                           | 08.831.603/0001-47 | 38.283,60      |
| 07/2019            | FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME                           | 22.371.010/0001-76 | 104.541,82     |
| 08/2019            | LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA                | 77.027.688/0001-28 | 32.244,05      |
| 09/2019            | ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME | 05.621.193/0001-11 | 15.945,90      |

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289217

## RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 136/2018. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos para a UPA 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de emergência e emergência para a rede paraná urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                                       | CNPJ nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 01/2019     | AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA                               | 13.240.908/0001-25 | 95.804,98   |
| 02/2019     | CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI                  | 07.626.776/0001-60 | 48.220,50   |
| 03/2019     | ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS-EIRELI-EPP | 07.127.808/0001-31 | 7.929,00    |
| 04/2019     | HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME              | 20.980.381/0001-00 | 43.920,00   |
| 05/2019     | LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA                                       | 04.167.384/0001-54 | 89.000,00   |
| 08/2019     | MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP                                          | 01.405.834/0001-40 | 47.298,00   |

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289246

## OUTROS ATOS

### CONVITE

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2018 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao 3º quadrimestre de 2018, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2018. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 31 de janeiro de 2019, no Auditório do antigo Fórum Prédio anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN  
Presidente da Câmara

Cod289242

### CONVITE

#### Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2018  
A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2018, a ser realizada a partir das 13:30 horas do dia 31 de janeiro de 2018, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN  
Presidente da Câmara

Cod289243